



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0025/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FMS Nº 0002/2023

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **ÓTICA IPUMIRIM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.373.126/0002-79, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de lentes de óculos de grau para munícipes encaminhados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, visando a manutenção da Secretaria de Saúde Município de Catanduvas - SC**, contendo detalhamento no Termo de Referência.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 10 de julho de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0025/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FMS Nº 0002/2023

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão aquisições de lentes de óculos de grau e afins para a manutenção e o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

2.1 – A Secretaria Municipal de Saúde Justifica tal aquisição, sendo contratação de óticas para distribuição de lentes de óculos de grau e afins, no município de Catanduvas SC para os munícipes encaminhados pelo SUS que necessitem utilizar óculos para ter sua saúde preservada.

2.2 - Considerando o que dispõe a CRFB de 1988, em especial o artigo 196, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco da doença e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, recuperação e proteção;

2.3 - Em consonância com a lei 8080 de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3 – DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:

3.1 -Constituem-se objeto desta licitação a aquisição de lentes de óculos de grau e afins, aos munícipes de Catanduvas SC de forma a complementar a assistência a saúde.

3.2- Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados por ato da administração com aprovação do conselho municipal de saúde;

3.3-Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

3.4-O quantitativo descrito para cada item do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

A Contratada deverá realizar:

4.1 – Fornecer e executar os materiais serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na autorização de fornecimento;

4.2- Atender somente as requisições devidamente preenchidas com os dados do paciente carimbadas e assinadas e datadas com letra legível com identificação do estabelecimento de saúde e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do município;

4.3- Os materiais e serviços deste termo após serem empenhados e ou autorizados, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas Rua Duque de Caxias 2828 Centro, Catanduvas SC Cep 89670-000, devidamente acompanhado de NF quando for o caso;

4.4- A NF deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, Rua Duque de Caxias, 2828, Centro, CEP 89670-000, CNPJ 10391817/0001-91 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação contendo ainda o número do contrato e processo licitatório;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

4.5- O prazo para entrega dos produtos será imediato a contar da data de recebimento da devida autorização conforme solicitação da secretaria solicitante sob pena de aplicação das normas implícitas nas leis 8666/93.

5- ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

| Item | Quanti | Unid. | Produto | Valor Máximo Unitário |
|------|--------|-------|---|-----------------------|
| 01 | 100 | Unid. | Lente bifocal, lente com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia (falta de visão para perto). Com armação (aro) simples. | 210,00 |
| 02 | 100 | Unid. | Lente multifocal, constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Com armação (aro) simples. | 199,00 |
| 03 | 150 | Unid. | Lente visão simples ou unifocais, lentes com único foco destinadas a compensar a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Com armação (aro) simples. | 129,00 |
| 04 | 100 | Unid. | Lente alto índice, lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos, permitem maiores potências e refração (maiores dioptrias, graus). | 289,00 |

6 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde- emenda impositiva câmara de vereadores

7 - FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Os Licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitadoras previstas na lei 8666/93 que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública;

8.2- A licitante vencedora do certame se obrigara a fornecer os produtos e serviços objetos desta licitação com qualidade e padrão requerido de mercado e cumprir com as exigências técnicas e físicas presentes no contrato;

a) fornecer serviços com qualidade na forma exigida em lei cumprindo prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento;

c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;



- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover substituir, desfazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas e imperfeições nos materiais decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das condições legais;

9 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 – A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 15º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011;

10.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

10.3 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Emenda Impositiva Câmara de Vereadores

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Catanduvas, 20 de junho de 2023.

Marisete Luvison Marcon
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0025/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FMS Nº 0002/2023

Minuta de Contrato

CONTRATO FMS Nº ____/2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE, QUE CELEBRAM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS E A EMPRESA ÓTICA IPUMIRIM, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE LENTES DE ÓCULOS DE GRAU A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS. (Credenciamento Universal nº 0002/2023 - FMS).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Gestora, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ÓTICA IPUMIRIM LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.373.126/0002-79, com sede na Rua Felipe Schimidt, representada neste ato, pelo sua representante legal, Senhora Teresa Geni da Rosa Pedrotti, portadora da Cédula de Identidade nº 1.389.441-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 834.452.699-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 0025/2023 – FMS**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023 - FMS**, conforme edital de credenciamento nº 0002/2023 – FMS, lançado no dia 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços especializados no fornecimento de lentes de óculos de grau para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde Município de Catanduvas/SC e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do **Edital de Credenciamento Universal nº 0002/2023 - FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. O **CRENCIADO** somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.2.1 O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.3. O fornecimento das lentes deverá ser realizado, **OBRIGATORIAMENTE**, no Município de Catanduvas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao fornecimento mensal, autorizado pela Secretária de Saúde do Município.

4.1.1. O valor referência para pagamento máximo anual pela prestação dos serviços é de R\$ 89.150,00 (oitenta e nove mil cento e cinquenta reais).

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Marca/Fornecedor | Preço Unit Max. | Preço Total |
|------|---|--------|-------|------------------|-----------------|---------------|
| 1 | Lente bifocal, lente com dois campos de visão, sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: presbiopia (falta de visão para perto). Com armação (aro) simples. | 100 | Und | CASA DOS ÓCULOS | 210,00 | R\$ 21.000,00 |
| 2 | Lente multifocal, constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Com armação (aro) simples. | 100 | Und | CASA DOS ÓCULOS | 199,00 | R\$ 19.900,00 |
| 3 | Lente visão simples ou unifocais, lentes com único foco destinadas a compensar a miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Com armação (aro) simples. | 150 | Und | CASA DOS ÓCULOS | 129,00 | R\$ 19.350,00 |
| 4 | Lente alto índice, lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos, permitem maiores potências e refração (maiores dioptrias, graus). | 100 | Und | CASA DOS ÓCULOS | 289,00 | R\$ 28.900,00 |



* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade, sendo o quantitativo indicado à previsão anual.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício vigente.

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|--------------------------------|---------|-------------|--|
| 08.001.10.301.0015.2033.3.3.90 | 1500 | 12/2023 | Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica |
| 08.001.10.301.0015.2033.3.3.90 | 1500 | 12/2023 | Emendas Impositivas |

4.3 A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base no Termo de Referência Anexo "A" deste edital.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e entrega do laudo, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

4.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Da CREDENCIADA:

- a) Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na cláusula segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO – deste instrumento.
- b) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- c) Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- d) Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.
- e) Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- g) Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de fornecimentos realizados, quando solicitado.
- h) Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

5.2 - Do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- c) Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Designa como fiscal, a servidora Marilete Chilante, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento das lentes, a qual ficará responsável pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLAUSULA SÉTIMA -DOS REAJUSTES

7.1. O preço contratual poderá ser reajustado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.- O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. . Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

8.3. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal cópias das Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e o CRF do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, ____ de _____ de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TERESA GENI DA ROSA PEDROTTI
ÓTICA IPUMIRIM LTDA ME
CONTRATADA

MARILETE CHILANTE
Fiscal de Contrato

Testemunhas:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: